

PROCESSO Nº 749/18

PROTOCOLADO Nº 14.977.909-4

DATA: 18/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 81/20

PROVADO EM 17/03/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO FATEB – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 541/14, de 13/08/14.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Estética. Alteração do Plano do Curso. Parecer favorável. Prazo: 01/07/18 a 30/06/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1175/18-DPGE/Seed, de 03/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, de interesse do Colégio FATEB – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Telêmaco Borba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e a alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 541/14, de 13/08/14.

Este Colégio localiza-se à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1181, município de Telêmaco Borba. É mantido pelo Colégio Dom Bosco Pontara Eireli e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta



PROCESSO Nº 749/18

da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2564/17, 19/06/17, de 05/06/17 a 05/06/27.

Os atos regulatórios para o funcionamento do curso ocorreram por meio das Resoluções Secretariais:

Autorização - nº 5364/08, de 20/11/08;

Reconhecimento: nº 2745/12, 10/05/12;

Renovação do reconhecimento: nº 5258/14, 30/09/14, de 01/07/13 a 30/06/18, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 541/14, de 13/08/14, pelo prazo de cinco anos, a partir do 2º semestre de 2013 até o final do 1º semestre de 2018.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 43/18, de 13/04/18, do NRE de Telêmaco Borba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/05/18. (fls. 249 e 299)

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer nº 249/18, de 29/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 310)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2429/18, de 23/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 315)

O processo foi encaminhado em diligência à Seed/PR, em 18/10/18 e 13/06/19. (fl. 319 e 334)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 541/14, de 13/08/14.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo

PROCESSO Nº 749/18

ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A instituição de ensino justificou que o atraso do protocolado no NRE ocorreu por vários fatores: período de férias; retorno do processo à instituição de ensino, com ressalvas a serem cumpridas; número reduzido de funcionários para atender a demanda excessiva do curso. Também o fato de dois termos de convênio de estágio terem sido encaminhados posteriormente à visita da Comissão de Verificação.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros está válido até 08/06/18, e a Licença Sanitária até em 29/01/19.

**Quadro de Avaliação Interna, fl. 271:**

	Série Módulo Período do Semestre	Matriculados		Desistentes		Transferidos		Reprovados		Concluintes/Egressos	
		2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018
CUR-SO	Semestre I	22	25	2	0	0	0	3	0	17	0
	Semestre II	17	0	0	0	0	0	0	0	17	0
	Semestre III	0	17	0	0	0	0	0	0	0	em andamento
	Semestre IV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 300)

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR, em 18/10/18, para que o Departamento de Educação Profissional/DEP e a perita responsável se pronunciassem a respeito da proposta de alteração do Plano do Curso, no sentido de que não haveria defasagem na aprendizagem dos conteúdos apresentados, uma vez que a instituição propôs a organização do curso por módulos temáticos, sem pré-

## PROCESSO Nº 749/18

requisitos e hierarquia sequencial entre eles, o curso poderia ser iniciado por qualquer um dos módulos. Retornou a este Conselho em 01/03/19, com Informação Técnica do Departamento de Educação Profissional/DEP/Seed, (fl. 329 – 331).

Na continuidade da análise da proposta de alteração do Plano do Curso, e com algumas questões que ainda geravam dúvidas, solicitou-se ao Departamento de Educação Profissional/DEP e à instituição de ensino que comparecessem a este CEE/PR, em 11/06/19, para que prestassem à Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mais esclarecimentos sobre a proposta em pauta.

O processo retornou em diligência à Seed/PR, em 13/06/19, para que a instituição de ensino anexasse outra proposta de alteração, conforme acordado na reunião de 11/06/19.

O DEP/Seed, após analisar a nova proposta anexada ao processo, pelo Despacho/DEP/Seed, de 05/11/19, (fl. 367), reencaminhou o processo à instituição de ensino, solicitando uma nova proposta de alteração, uma vez que a apresentada, fls. 352/362 e 362, não sanava as deficiências observadas.

O processo retornou a este Conselho em 05/02/20, com a Informação/DEP/Seed nº 06/20, fl. 393:

### 1. Da solicitação inicial

Trata o protocolado da solicitação de renovação do reconhecimento e alteração do Plano do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, do Colégio FATEB, município e NRE de Telêmaco Borba, para atendimento à Diligência do Conselho Estadual de Educação do Paraná/CEE/PR.

### 2. Dos documentos apresentados que fundamentam a solicitação:

Despacho SEED/DEDUC/DEP, 05/11/19 (fls. 367 a 368)  
Solicitação da Instituição de Ensino (fls. 370)

### 3. Do Parecer

Em atendimento ao contido no Despacho às fls. 367 a 368, onde solicita a apresentação de uma nova proposta de alteração do Plano de Curso, conforme o acordado em reunião com o Conselho, em 11/06/19, a instituição de ensino, à fl. 370, opta por solicitar a manutenção da Matriz Curricular anterior, anexa à fl. 371. Contudo no verso das fls. 384 a 387, equivocadamente consta o termo módulo.

PROCESSO Nº 749/18

Diante do exposto, a Seed/DEP é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, do Colégio FATEB, do município e NRE de Telêmaco Borba.

**Alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 541/14, de 13/08/14.**

**Dados Gerais do Curso, fl. 376:**

**Período de integralização do curso:**

**De:** mínimo de dois anos e máximo de três anos

**Para:** mínimo de quatro semestres e máximo de seis semestres

**Perfil Profissional de Conclusão do Curso:**

**De:**

Profissionais capazes de tratar do embelezamento, promoção, proteção, manutenção e recuperação estética da pele através de procedimentos e recursos estéticos, utilizando produtos cosméticos, técnicas, equipamentos específicos, de acordo com as características e necessidades do cliente. O profissional deve ter habilidade para atendimento ao cliente, orientando-o sobre ações de proteção à saúde cutânea.

**Para:**

Profissional capaz de avaliar as condições da pele, selecionar e executar procedimentos estéticos, faciais e corporais. Utilizar técnicas manuais, equipamentos, tecnologias e produtos cosméticos. Tratar da promoção, proteção, manutenção e recuperação estética da pele. Avaliar e selecionar as técnicas e os cosméticos mais apropriados de acordo com as características pessoais do cliente. Selecionar e adotar procedimentos de higiene e profilaxia dos instrumentais.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular, possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso e a de estágio possuem graduação para as respectivas funções e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR. (fls. 371 e 387)

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 08/06/18 e a Licença Sanitária em 29/01/19, ambos com o processo em trâmite.



PROCESSO Nº 749/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas, mais 120 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1320 horas, do Colégio FATEB – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Telêmaco Borba, mantido pelo Colégio Dom Bosco Pontara Eireli, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/07/18 a 30/06/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 541/14, de 13/08/14, conforme o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

PROCESSO Nº 749/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP